



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.012, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de imóvel com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para implementação da Equipe de Perícias Médico-Legais de Pindamonhangaba.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permissão de uso de imóvel com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a implementação da Equipe de Perícias Médico-Legais de Pindamonhangaba, o qual possui a seguinte descrição:

O imóvel objeto dessa descrição é parte da área que compreende o Cemitério Municipal, fração esta localizada às margens da rua Haras Paulista, por onde se estabelece o seu acesso independente. Imóvel de alvenaria, laje pré-moldada e telhado com estrutura de madeira e telhas cerâmicas; além de área descoberta para estacionamento de carro de serviço e rampas de acesso. A infraestrutura e a Superestrutura apresentam estabilidade, sem pontos de infiltração ou rupturas. As instalações elétricas e as instalações hidráulicas, com atendimento das concessionárias de energia, água, esgotos e telefonia, independente do cemitério. Há a coleta de esgotos sanitários através da rede pública. As esquadrias são metálicas exceto as portas internas que são de madeira. Todas as paredes em seus dois lados e as lajes nas suas faces inferiores são revestidas com emboço e reboco com posterior pintura látex acrílica. A edificação possui pisos cerâmicos na sua totalidade. Os sanitários e vestiários têm suas paredes azulejadas e os outros cômodos possuem barra impermeabilizante a 1,50m de altura. A área total, que abriga a edificação e os acessos é de aproximadamente 281,40 m², sendo a área construída de cerca de 179,15 m². O prédio se constitui de Recepção, Sanitários Públicos Masculinos e Femininos, Administração, Arquivo, Sala de Espera, Consultório, Vestiários Masculinos e Femininos, 02 salas de repouso, Copa, Sala de Necropsia e Câmara Fria, além das circulações entre os cômodos. O acesso ao prédio atende as necessidades de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais através de rampas e corre-mãos.

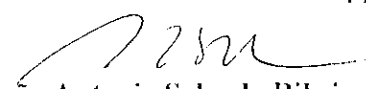
Art.2º. A permissão far-se-á a título precário e gratuito, para implementação da Equipe de Perícias Médico-Legais de Pindamonhangaba.

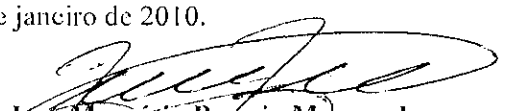
§1º. Havendo desvio desta finalidade, estará revogada a permissão.

§2º. A permissionária se obriga a zelar pela boa conservação do imóvel.

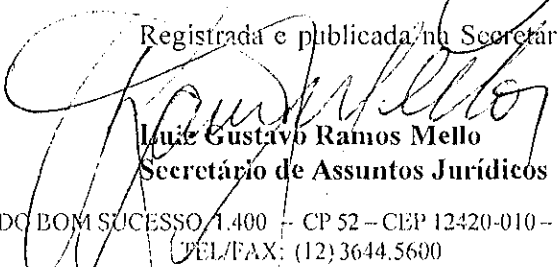
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de janeiro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 27 de janeiro de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos